



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 925/2004

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2005, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$14.668.330,00 (quatorze milhões seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$13.553.140,00

1- Receitas CorrentesR\$13.553.140,00

- Receita Tributaria1.005.370,00
- Receitas de Contribuição 1.000,00
- Recitas Patrimoniais 69.500,00
- Transferências Correntes . 14.098.860,00
- Outras Receitas Correntes..... 173.760,00

(-) Dedução para formação do FUNDEF..... (-1.795.350,00)

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$1.115.190,00

1 – Receitas CorrentesR\$1.115.190,00

- Receitas de Contribuição 716.340,00
- Receita Patrimonial..... 393.180,00
- Outras Receitas Correntes..... 5.670,00

Art. 3º - A despesa total, fixada por função e órgãos, está no anexo 09 (nove) desta Lei e será realizada segundo discriminação, tendo o seguinte desdobramento:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$13.553.140,00
1 – CÂMARA MUNICIPAL	887.000,00
2 – GABINETE DA PREFEITA	754.000,00
3 – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA	1.285.000,00
4 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	3.857.610,00
5 – SEC. MUN. OBRAS E SERV. PÚB.	2.310.000,00
6 – SEC. MUN. DO BEM ESTAR SOCIAL	644.000,00
7 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	3.117.750,00
8 – SEC. MUN. AGRIC.,TUR. E MEIO AMB	623.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	74.780,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA **R\$1.115.190,00**

9 – IPRAM.....	1.115.190,00
----------------	--------------

Art. 4º As despesas por função de Governo obedecerão a discriminação abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA **R\$ 13.553.140,00**

01 – Legislativa	863.000,00
04 – Administração.....	3.840.300,00
06 – Segurança Pública.....	36.000,00
08 – Assistência Social	730.200,00
09 – Previdência Social	143.600,00
10 – Saúde.....	3.117.750,00
12 – Educação.....	3.857.610,00
15 – Urbanismo.....	20.000,00
16 – Habitação	100.000,00
20 – Agricultura.....	138.000,00
26 – Transporte	450.900,00
27 – Desporto e lazer	91.000,00
28 – Encargos Especiais	90.000,00
99 – Reserva de Contingência	74.780,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA **R\$ 1.115.190,00**

04 – Administração.....	606.880,00
09 – Previdência Social	508.310,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizado nesta Lei, aplicando-se a Administração Indireta o mesmo percentual, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, amparado no art. 84, Parágrafo 7º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste – RO., Com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações,
- II – Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço,
- III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 6º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 03 de janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 21 de dezembro de 2004.

LUCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeita